ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 6598

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Institui Dia, Mês, Semana e Feriado Municipal

Autoria: Athos Mameluque Mota

Data: 23/08/2005

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 61/2005. Institui o "Dia do Frentista" no município de Montes Claros, a ser comemorado anualmente no dia 30 de julho. (Referente à Lei nº 3.440, de 15/09/2005).

Controle Interno – Caixa: 15 **Posição:** 37 **Número de folhas:** 04

Espécie: PL
Categoria: Instituição
Cx: 15
ordem: 37
nº fls: 02

61/2005

30.08.2005

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº_/2005

AUTOR:

VEREADOR : ATHOS MAMELUQUE MOTA

ASSUNTO:

Institui o " Dia do Frentista" e dá outras providências.

MOVIMENTO

1 - ~~**Entrada em 23/08/2005**~~
2 -
Comissão de Legislação e Justiça
3 -
4 - APROVADO EM REGIME DE URGÊN
5 - CIA EM 30-08-2005
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

AS Assumpção 23/08/05

GABINETE DO VEREADOR ATHOS MAMELUQUE

PROJETO DE LEI Nº_____/2005.

Institui o "Dia do Frentista" e dá outras providências.

O Povo do Município de Montes Claros por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Montes Claros, o Dia do Frentista, a ser comemorado anualmente no dia 30 de julho.

Parágrafo único – A data comemorativa instituída nesta Lei constará do calendário oficial de eventos do Município de Montes Claros.

Art. 2º - O poder executivo regulamentará a presente, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 18 de agosto de 2005.

Vereador ATHOS MAMELUQUE

PROTOCOLO
☐ EXP. ☒ RECEB.
22/08/2005
HORA 11:50
ASS:

Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40 - Tel. (38) 3221-9488 - CEP 39400-466 - Montes Claros - Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 23 DE AGOSTO DE 2005
PRESIDENTE

Projeto legal e constitucional.

29.08-05

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ___ DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 30 DE AGOSTO DE 2005
PRESIDENTE

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº _____/2005 QUE "Institui o "Dia do Frentista" e dá outras providências", de autoria do Vereador Athos Mameluque Mota.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto.

Quanto à sua legalidade, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 26 de agosto de 2005.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605